"CESSÃO DE DIREITO"

JOVAIR DE ARAUJO e sua esposa LUCINDA CELIA APARECIDA RUFINO DOS SANTOS ARAUJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz Pr, no Sitio Recanto dos Passaros, Bairro São Joaquim, ele portador da C.I. R.G. n.º 15.615.406/SP e inscrito no CPF sob n.º 057.330.168-92 e ela portadora da C.I. R.G. n.º 36330832-5 e inscrita no CPF sob n.º 067.580.128-16 pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere, ao Sr. JAIR GERALDO DA SILVA, brasileiro, casado, Aposentado, residente e domiciliado em Cubatão - SP, na Rua Estados Unidos, 350 - Apto 01, portador da C.I. R.G. n.º 3.877.979/SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 150.925.508-72, pelo preço ajustado de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), tendo sido pagos R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) no ato e R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) a serem pagos em 20(vinte) parcelas de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) sendo o primeiro vencimento para 10/05/2019, mencionado, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre as datas de Terras nºs 03 (Três), da Quadra nº 252 (Duzentos e Cinquenta e dois), com área de 612,50 M2, Contendo uma Residencia em Madeira, situada na planta urbana do município e comarca de Barbosa Ferraz Pr, sito a Rua XV de novembro, 547 - Bairro Quebra Mola, que o cessionário nomeado, entra de posse no referido imóvel, de que está de acordo o cedente, que adquiriu e pagou os direitos, integralmente a NEMUEL GRALDO DA SILVA e este a SILVIA DAS DORES ROSA DOS SANTOS e esta a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, conforme contrato de compra e venda celebrado em 02/08/1974.

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão porque autorizam, como de fato autorizado tem, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, mencionado vendedor originária a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado, ou a quem esta indicar.

cessão sempre boa, firme e valiosa a Lei e ao Direito.

Vai a presente digitada em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

TRMA RECONHECIDA Tab. Barbosa Ferraz

Barbosa Ferraz, em 25 de março de 2.019

JOVAIN DE ARAUJO

ucina Colo APA R. S. Cuary's

LUCINDA CELIA APARECIDA RUFINO DOS SANTOS ARAUJO

CEDENTE

JAIR GERALDO DA SILVA

CESSIONÁRIO

1 – DEJAMA GERALDO DA SILVA

"CESSÃO DE DIREITO"

NEMUEL GERALDO DA SILVA, Brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz PR, no Sítio Mourão, bairro São Joaquim, portador da C.I.R.G. n.º 27.346.739-6/SP e inscrito no CPF sob n.º 366.956.428-42, representado neste ato por sua procuradora ZILDA HELENA MIRANDA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Barbosa Ferraz PR, na Rua Goiás, 475, centro, portadora da C.I.R.G. n.º 20.588.869/SP e inscrita no CPF sob n.º 133.858.808-74, pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato transferido tem, pelo preço ajustado de R\$10.000,00 (dez mil reais), à JOVAIR DE ARAUJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz PR, no Sítio Recanto dos Pássaros, bairro São Joaquim, portador da C.I.R.G. n.º 15.615.406/SP e inscrito no CPF sob n.º 057.330.168-92, mencionado, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição de uma data de Terras n.º 03 (três), da Quadra n.º 252 (duzentos e cinquenta e dois), com área de 612,50 M2, na Rua XV de Novembro, bairro Quebra Mola, contendo uma residência em madeira, situada na planta urbana do município e Comarca de Barbosa Ferraz PR, que o cessionário nomeado, entra de posse no referido imóvel, de que está de acordo o cedente, que adquiriu e pagou os direitos, integralmente a SILVIA DAS DORES ROSA DOS SANTOS, tendo como vendedora originária a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, conforme Contrato de Compra e Venda celebrado em 02/08/1974.

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão porque autorizam, como de fato autorizado tem, a PREFEITURA MUNCIPAL DE BARBOSA FERRAZ, mencionada vendedora originária a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado, ou a quem este indicar.

Comprometen-se ambas as partes, por si e seus herdeiros e sucessores a fazer a presente cessão sempre boa, firme e valiosa a Lei e ao Direito.

Vai a presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Barbosa Ferraz, 29 de fevereiro de 2016

Elda Th M. Silver

NEMUEL GERALDO DA SILVA -

CEDENTE ZILDA HELENA MIRANDA DA SILVA

ZILDA HELENA MIRANDA DA SILVA PROCURADORA JOVAIR DE ARAUJO

TESTEMUNHAS:

DEJADA GERALDO

DA SILVA

VALDECIR VALENTIN

DOS SANDS

CONTRATRO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE BEM IMÓVEL

Contrato particular de cessão de direitos sobre bem imóvel em que faz como cedente SILVIA DAS DORES ROSA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Rua D, quadra 04, Lote 11, Vila Operária, cidade de Paranavaí/Pr, portadora da C.I. RG nº. 6.713.251-3-SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº. 030.814.369-82, e de outro lado, como cessionário NEMUEL GERALDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, estudante, residente e domiciliado no Sítio Mourão, Bairro São Joaquim, nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz-PR, portador da C.I. RG nº. 27.346.739-6-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 366.956.428-42, cujas clausulas e condições seguem abaixo;

CLAUSULA PRIMEIRA – constitui objeto deste contrato de cessão de direitos por parte da cedente ao cessionário o imóvel seguinte: DATA DE TERRAS Nº. 03 DA QUADRA Nº. 252 COM A AREA DE 12,50 METROS QUADRADOS, SITUADA NA RUA XV DE NOVEMBRO, BAIRRO QUEBRA MOLA, DA PLANTA URBANA, DESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ.

CLAUSULA SEGUNDA – O preço certo e ajustado da presente cessão é de R\$-3.500,00 (Três mil e uinhentos reais) pagos á vista em moeda corrente nacional, do qual a cedente dá plena, geral e irrevogável uitação de paga e satisfeita, para nunca mais o repetir.

LAUSULA TERCEIRA - O cessionário tomará posse do referido imóvel nesta data.

CLAUSULA QUARTA – O cessionário tem conhecimento de que o imóvel acima descrito dá-se origem do ontrato de compra e venda entre a Prefeitura municipal de Barbosa Ferraz e Abrão Candido Barreiro, contrato ste celebrado em 02/08/1.974, este de João Antonio Alves, José Moreira de Souza, Maria do Nascimento de ouza.

LAUSULA-QUINTA - A cedente se obriga a entregar o imóvel livre de impostos, taxas, hipotecas, registros, em condições perfeitas ao cessionário.

LAUSULA SEXTA – Correrão por conta do cessionário todas as despesas que forem necessárias para a fetivação da cessão ora prometida, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou enham a onerar a presente transação.

LAUSULA SÉTIMA - O presente instrumento, em todos os seus termos, é feito em caráter irrevogável, brigando a herdeiros e sucessores das partes contratantes.

LAUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir as questões oriundas deste ontrato.

, por estarem certos e contratados firmam a presente em duas vias de igual forma e teor para que surta os feitos da lei.

Assina a rogo da Cedente por ser analfabeta, Fábio Junior Dias Avantuil, brasileiro, solteiro, maior, copeiro, portador da C.I. RG nº. 10.715.525-2-SESP-PR

CPF nº. 071.307.709-37

Nemuel Geraldo da Silva

Nemuel Geraldo da Silva

ESTEMU

Reconheço por verdadeira(e) a(e) firma(s):

Reconheço por verdadeira(e) a(e) firma(s):

Reconheço por verdadeira(e) a(e) firma(s):

Do que dou fé, 03 de Févereiro de 2011.

COLLUCION

ROSE MERE AP" MACHADO - ESCREVENTE

CESSÃO DE DIREITOS

MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, portadora da C.I. RG nº 7.086.712-5-PR, pela presente e na melhor forma de direito, e cede e transfere como de fato cedido e transferido tem amparada por autorização dos herdeiros legais de Jose Moreira de Souza pelo preço certo e ajustado de R\$ 600,00 (seiscentos reais) s Sra. SILVIA DAS DORES ROSA DOS SANTOS brasileira, casada do lar, residente e domiciliada nesta idade e comarca, portadora da C.I. RG nº 6.713.251-3-PR todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a DATA DE TERRAS Nº 03 DA QUADRA Nº 252 COM AREA DE 612,50 METROS QUADRADOS SITUADA NA PLANTA URBANA DESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ, adquirida da Prefeitura Municipal desta cidade conforme contrato celebrado em 02 de agosto de 1.974

Dão por este instrumento, plena geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir, razão porque autoriza a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz a outorgar a escritura pública de compra e venda a cessionária compradora ou a quem a mesma indicar.

E, por estarem certos e combinados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo

	Barbosa Ferraz, 23 de julho de 2.002
	Maria do Nascimento de Souza
-	.Silvia das Dores Rosa dos Santos

TESTEMUNHAS		
-		

AUTORIZAÇÃO

Nós, CELIO PERERIA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI.RG nº 6.459.829-5-SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob nº 977.363.929-00; LEOMAR MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI.RG nº 7.707.922-0-SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob nº 032.318.139-21; SIDINEY MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI.RG nº 8.056.087-7-SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob nº 043.105.019-82; MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, portadora da CI.RG nº 6.449.478-3-SSP/PR., inscrita no CPF/MF sob nº 943.874.609-97; CRISTIANE CARLA DE SOUZA, brasileira, solteira, menor, portadora da Certidão de nascimento nº 7.147, lavrado as fls. 497 do livro A-19, do Cartório do Registro Civil do Município de Barbosa Ferraz-PR; IVANILDO PEREIRA DO NASCIMENTO e sua mulher JOCELIA WENSKI DO NASCIMENTO, brasileiros, casados entre si, ele portador da CI.RG nº 5.869.234-4-SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob nº 825.575.869-00, ela portadora da CI.RG nº 5.820.960-0-SSP/PR., inscrita no CPF/MF sob nº 850.371.179-68; PEREIRA DE FREITAS e seu marido DJALMA APOLINARIO DE FREITAS, brasileiros, casados entre si, ela portadora da CI.RG nº 6.118.609-3-SSP/PR., inscrita no CPF/MF sob nº 856.469.389-53, ele portador da CI.RG nº 3.400.412-9-SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob nº 516.711.239-72; todos residentes e domiciliados nesta cidade de Curitiba-PR; ATRAVÉS DA PRESENTE AUTORIZAMOS a Sra. MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA, brasileira, viuva, portadora da CI.RG nº 7.086.712-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 017.214.549-00, residente e domiciliada na Rua XV de novembro, s/n, Barbosa Ferraz-PR., a vender ou ceder, a quem lhe convier o imóvel LOTE DE TERRENO SOB Nº 03 DA QUADRA Nº 252, da Planta geral da Cidade de Barbosa Ferraz-PR; sito a Rua XV de Novembro, s/n, com a área total de 612,50m2., contendo uma casa de madeira com aproximadamente 50,00m2, situado no município de Barbosa Ferraz-PR.,

E, para maior clareza, firmamos a presente. Curitiba, 15 de julho de 2002.

Solio Pereira do NASCIMENT

LEOMAR MOREIRA DE SOUZA

MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

Sichey moretacle soyo.

Jocelia Wenski do Nasicmento

JOCELIA WENSKI DO NASICMENTO

LEOMAR MOREIRA DE SOUZA

MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

JADNILO PEREIRA DO NASCIMENTO

DATA APOLINARIO DE FREITAS

DIAMA APOLINARIO DE FREITAS

CRISTIANE CARLA DE SOUZA

JONO ANTONIO ALVES e s'a molher, dona ANEZIA AUGUSTA ALVES, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domicilindos no Municipio de Barbosa Ferraz. Estado do Parana, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e aj"stado de CRS. 9.000,00 (nove mil cruzeiros), no snr. JOSÉ MORETRA DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, também residente e domiciliado em / Barbosa Ferraz, mencionado, todos os direitos, vantagens e obrigacões que lhes assistem sobre avaquisição da data de terras no Ofres) 03. da quadra nº 252 (duzentes cinquenta e dois), com a area de 612,50 metros quadrados, situada na cidade BARBOSA FERRAZ, Estado de Parana, contendo "ma casa de madeira, coberta de telhas, que adiquiriram e pagaram integralmente de Abrão Candido Barreiro e sua mulher, e, estes da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme faz certo a cessão de direitos celebrada em 18 de abril de 1.977 .-

Dão por este instrumento, plenay geral e irrevogável quitação de/
pagos e satisfeitos; razão porque autorisam, como de fato autorisado tem, a-Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, a outorgar a
escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado José Moreira de Souza, ou a quem este indicar.

Comprometem-se ambas as partes, por si, sers herdeiros e srcessores a fazer esta cessão, sempre boa, firme e valiosa, a lei e ao direito.-

E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em dras vias na presença das testem nhas abaixo.

Barbosa Ferraz, 05 de julho de 1.978

orneria conquesta col No

a rogo do cessionario

José Benedite de Pamanga

" CESSÃO DE DIRETTOS "

JOÃO ANTONIO ALVES e sua mulher, dona ANEZIA AUGUSTA ALVES, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados no Municipio de Barbosa Ferraz, Estado do Parana, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de CR\$. 9.000.00 (nove mil cruzeiros), so snr. JOSÉ MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, também residente e domiciliado em / Barbosa Ferraz, mencionado, todos os direitos, vantagens e obrigacões que lhes assistem sobre a aquisição da data de terras no Ofres) 03, da quadra nº 252 (duzentos cinquenta e dois), com a area de 612,50 metros quadrados, situada na cidade BARBOSA FERRAZ, Estado de Paraná, contendo "ma casa de madeira, coberta de telhas, que adiquiriram e pagaram integralmente de Abrão Candido Barreiro e sua mulher, e, estes da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme faz cento a cessão de direitos celebrada em 18 de abril de 1.977 .-

Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de/
pagos e satisfeitos, razão porque autorisam, como de fato autorisado tem, a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, a outorgar a
escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado José Moreira de Souza, ou a quem este indicar.

Comprometem-se ambas as partes, por si, sers herdeiros e sucessores a fazer esta cessão, sempre boa, firme e valiosa, a lei e ao direito.-

E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo.-

Barbosa Ferraz, 05 de julho de 1.978

Longia conqueta col Non

Towner Care A mind

a rogo do cessionario

for R dish di andis

Digitalizado com CamScanner

CESSÃO DE DIREITOS

ABRÃO CÂNDIDO BARREIRO e sua mulher IONE MACÂRIO BARREIRO, brasileiros, càsados, ele comerciário, ela do lar, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, pela presente e na melhor forma de direitos cedem e transferem, como de fato cedidos e transferidos têm, pelo preço / certo e previamente convencionado de Cr\$-7.000,00-(sete mil cruzeiros) ao senhor JOÃO ANTONIO ALVES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz-Pr., todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da DATA DE TERRAS Nº.3(TRES) DA QUADRA Nº.252-(DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS), com área de 612,50 m².c/ uma casa de madeira coberta de telhas, situada na cidade de DARBOSA FER RAZ, ESTADO DO PARANÁ, que os mesmos adquiriram e pagaram integralmente da Prefeitura Municipal de B.Ferraz-Pr., conforme fazem certo o contrato de compra e venda firmado em 02 de agosto de 1.974.

pão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetirem, razão porque autorizam, como / de fato autorizados tem a Prefeitura Municipal de B.Ferraz, a outorgar/ a escritura pública definitiva de venda e compra eo ora cessionário com prador Sr. JOÃO ANTONIO ALVES, ou a quem o mesmo determinar.

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sugessores a fazer a presente venda e cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evic ção de direito quando chamados à autoria.

Vai a presente em duas vias, firmadas pelas partes e por duas testemu - nhas idoneas e capazes e a tudo presentes.-

Barbosa Ferraz, Em 18 de abril de 1.977.-

* Tulachunco Tla RoTVIllo

TESTEMUNHAS: -

DE ACORDO

Estado do Para

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro laio ABRÃO CANDIDO BARREIRO, brasileiro, casado, comerciário, recidente em S. Paulo-Capital., mediante o que vai convencionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratente na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.o-TRES, da quadra n.o-252-., da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 612,50 metros quadrados, sita na R.XV de novembro tudo conforme transcrição n.o 4.353 do Regisro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O prêço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da essinatura do presente instrumento particular de contrato;

 b) - NCr\$ 10.00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;

c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendoo tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIKA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com una metragem nunca inferior a 25 metros quadrados;

QUARTA: - O convencionado na clausula terceira, aceita pelo comprador, devera ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, perder a favor da municipalidade as importancias pagas, dando-se, consequentemente a rescisão contratual, correndo todas as despezas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, podera ser antecipado, independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despezas decorrentes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um só;

SEXTA: Fica convencionado de que é eleito o foro da comarca de Campo Mourão, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se for criada a comarca com séde na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teôr, para um so efeito, que vai regularmente assistado de las partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos etertos.

ESTADO

0.00

Digitalizado com CamScanner



